

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.938 – FORNECIMENTO DE “COFFEE BREAKS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA PADOKA – PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555 0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72, ambos, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PADOKA – PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 01.566.765/0001-56, com sede na Rua Deputado Nilson Ribas, nº 826, San Remo, CEP 86.062-090, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente, **CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.509.936-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.754.058-03, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Presidente Wilson Simonsen nº 390, Jardim Universitário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL nº PP-023/2012 – COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços com fornecimento de 05 (cinco) “Coffee Breaks”, durante a realização da 3ª. Conferência Municipal de Habitação de Londrina.

Para a prestação dos serviços com o fornecimento dos “Coffee Breaks”, deverão ser obedecidas as especificações a seguir discriminadas:

Contratação:	Número de Participantes:	Datas de realização do evento	Itens:
5 (cinco) “Coffee Breaks”.	120 pessoas	08/12/2012 (manhã) - 10:00 horas.	Mínimo 6 itens, compreendidos entre biscoitos, bolos, salgados (fritos e assados) e sanduíches, além de água, café e suco.
	120 pessoas	08/12/2012 (tarde) – 15:30 horas.	
	150 pessoas	14/12/2012 (a partir das 18:00).	
	150 pessoas	15/12/2012 (manhã) – 10:00 horas.	
	150 pessoas	15/12/2012 (tarde) – 16:00 horas.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§ 1º. As Pré Conferências e a 3ª Conferência serão realizadas no Auditório do SENAC – localizado na Rua Raposo Tavares nº 894 – Vila Larsen I, Londrina-PR.

§ 2º. A CONTRATADA além de fornecer os “comes e bebes”, conforme acima discriminado, deverá disponibilizar garçom ou garçonete em número suficiente para atendimento do público participante da referida Conferência.

§ 3º. Fica à cargo da CONTRATADA a infra-estrutura necessária para servir o Coffee Break (copos, xícaras, aparadores, mesas, toalhas, guardanapos, etc).

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da Vigilância Sanitária, da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º PP-023/2012-COHAB-LD e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de outubro de 2012 e lance verbal conforme consta na ATA DE REUNIÃO datada de 22 de outubro de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$. 6,00 (seis reais) por pessoa, totalizando os 05 (cinco “Coffee Breaks”, o valor de R\$. 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do “Coffee Break”, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que comprovado a entrega dos produtos descritos, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a prestação dos serviços com fornecimento do objeto desta licitação será pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir de 08/12/2012, e a vigência iniciará com a assinatura do contrato e encerrará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

§ 1º Deverão ser respeitadas as datas e horários fixados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para a prestação de serviços e fornecimento dos “Coffee Breaks”.

§ 2º. O prazo de vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo da prestação de serviços com o fornecimento.

§ 3º. O prazo de execução e a vigência contratual poderão ser prorrogados, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser prestado e fornecido, conforme tabela disposta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, nos horários e datas especificados na Ordem de Fornecimento a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

§ 1º A Ordem de Fornecimento de que trata esta cláusula, deverá ser expedida em no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos eventos estabelecidos na tabela disposta na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§ 2º. Os produtos a serem fornecidos, objeto da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, serão aplicadas as sanções cabíveis, estipuladas no presente ajuste.

§ 3º. Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta para cada “Coffee Breaks” fornecido, ou seja, constando o número do Edital e do respectivo Contrato Administrativo, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 4º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos bens discriminados na Cláusula Terceira, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 5º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da Vigilância Sanitária, da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 6º. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Licitações e Contratos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.





§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente Contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à prestação do serviços e fornecimento de cada "Coffee Break", objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas pela COHAB-LD, obedecidas todas as condições inseridas no Edital e seus anexos;
- II - Cumprir o prazo de entrega, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- IV - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- V - Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões nas quantidades de água que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, § 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-023/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-023/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) horas de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto.**

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

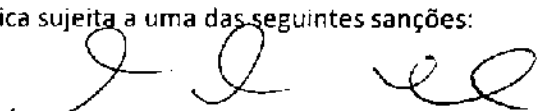
II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, não atender à Ordem de Fornecimento ou injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

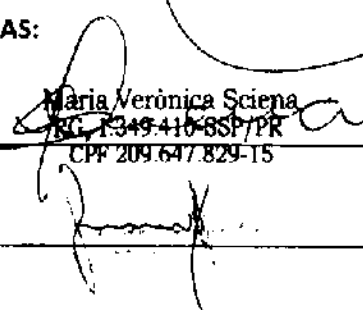
Londrina, aos 08 de novembro de 2012.


EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
-Diretor Administrativo/Financeiro-


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
-Diretor Presidente-

PABOKA – PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME.
Carlos Alberto de Medeiros
-Sócio-Gerente-

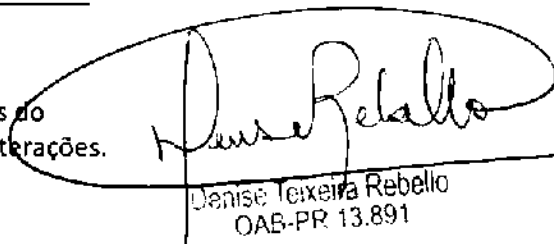
TESTEMUNHAS:

1.) 
Maria Verônica Sciana
RG: 1.349.410-8SP/PR
CPF 209.647.829-15

2.) _____

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

SALS/


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR 13.891